

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20190097

O Município de Itaituba através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representada pelo Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a firma ELETRICA MANAUS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.547.497/0001-13, estabelecida à AV AYRAO, 816, CENTRO, Manaus-AM, CEP 69025-005, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ALISSON VIEIRA NUNES, residente na RUA 32, 676, CONJUNTO 31 DE MARÇO, SAO JOSE I, Manaus-AM, CEP 69077-350, portador(a) do CPF 656.330.912-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 010/2019-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais elétricos e diversos para atender a demanda da Coordenadoria de Iluminação Pública do Município de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010735	PARAFUSO GALVANIZADO 16X200 - Marca.: MILANO	UNIDADE	1.200,00	5,000	6.000,00
012466	PARAFUSO GALVANIZADO 16X200 MARTELO CABO DE MADEIRA TAM 27 - Marca.: TRAMOTINA	UNIDADE	20,00	19,000	380,00
012943	MARTELO CABO DE MADEIRA TAM 27 ALICATE DE CORTE - Marca.: ROBUST	UNIDADE	120,00	25,000	3.000,00
013002	ALICATE DE CORTE-DIAGONAL DE 6 POL. DISJUNTOR 3X100 - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	400,00	55,900	22.360,00
013068	DISJUNTOR 3X100 TESOURÃO - Marca.: FAMASTIL	UNIDADE	40,00	23,000	920,00
013073	TESOURÃO MARRETA 10KG - Marca.: PARABONI	UNIDADE	8,00	75,900	607,20
013075	MARRETA 10KG CANIVETES - Marca.: FAMASTIL	UNIDADE	80,00	11,900	952,00
013076	CANIVETES COM BAINHA TRECO P/700KG C/2 GARRAS P/CABO 8 Á 4/0 - Marca.: IN	UNIDADE	8,00	150,000	1.200,00
013077	TERNEED TRECO P/700KG C/2 GARRAS P/CABO 8 Á 4/0 TALABASTE COM CINTO DE SEGURANÇA - Marca.: CARBOGRAF	UNIDADE	80,00	114,000	9.120,00
013079	TALABASTE COM CINTO DE SEGURANÇA SOLA P/ CABO - Marca.: SEGUNA	UNIDADE	8,00	99,000	792,00
013086	SOLA P/ CABO LÂMPADAS FLUORECENTE ASPIRAL 42W E-27 - Marca.: EMPA	UNIDADE	2.000,00	11,900	23.800,00
013087	LÂMPADAS FLUORECENTE ASPIRAL 42W E-27 BASE PARA RELÉ DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EXTERNO - Marca	UNIDADE	4.000,00	3,500	14.000,00
013088	: ENERBRAS BASE PARA RELÉ DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EXTERNO CONECTOR PERFURANTE ISOLADO P/ CABO DE 10-70MM ² - Ma	UNIDADE	4.000,00	2,900	11.600,00
013090	rca.: INTELLI CONECTOR PERFURANTE ISOLADO P/ CABO DE 10-70MM ² LÂMPADA P/ I.P VAPOR MERCÚRIO 80 W 220V e-27 - Marca	UNIDADE	2.600,00	3,300	8.580,00
013091	: OUROLUX LÂMPADA P/ I.P VAPOR MERCÚRIO 80 W 220V e-27 LÂMPADA P/ I.P OVOIDE C/ BASE E-27 VAPOR DE SÓDIO 7	UNIDADE	3.400,00	7,000	23.800,00
013097	0W - Marca.: OUROLUX LÂMPADA P/ I.P OVOIDE C/ BASE E-27 VAPOR DE SÓDIO 70W	UNIDADE	800,00	26,500	21.200,00
013098	LÂMPADA P/ I.P OVOIDE C/ BASE E-40 VAPOR DE SÓDIO 40 0W - Marca.: OUROLUX LÂMPADA P/ I.P OVOIDE C/ BASE E-40 VAPOR DE SÓDIO	UNIDADE	40,00	49,000	1.960,00
013100	400W LÂMPADA P/ I.P OVOIDE C/ BASE E-40 VAPOR DE SÓDIO	UNIDADE	1.000,00	32,600	32.600,00
013103	1000W REATOR EXTERNO VAPOR DE SÓDIO METÁLICO AFP DE 100W - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	800,00	64,800	51.840,00
	REATOR EXTERNO VAPOR DE SÓDIO METÁLICO AFP DE 100W REATOR EXTERNO VAPOR DE SÓDIO METÁLICO AFP DE 400W - Marca.: DEMAPE	UNIDADE			
	REATOR EXTERNO VAPOR DE SÓDIO METÁLICO AFP DE 400W				

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



013107	LUMINARIA LED STF - Marca.: LED STAR	UNIDADE	120,00	234,000	28.080,00
	LUMINARIA LED STF 22 IP 67 100W 90-305v				
013110	TOMADAS PARA MADEIRA COM ATERRAMENTO - Marca.: ILUMI	UNIDADE	240,00	3,390	813,60
	TOMADAS PARA MADEIRA COM ATERRAMENTO				
013113	PLAFOM BOCAL E-27 - Marca.: ILUMI	UNIDADE	1.200,00	2,600	3.120,00
	PLAFOM BOCAL E-27				
013116	LAMPADAS FLUORECENTE TUBOLAR 40W - Marca.: OSRAM	UNIDADE	800,00	6,200	4.960,00
	LAMPADAS FLUORECENTE TUBOLAR 40W				
013119	BOCAL DE LOÇA E-27 - Marca.: ENERBRAS	UNIDADE	1.200,00	1,800	2.160,00
	BOCAL DE LOÇA E-27				
013120	ISOLADOR ROLDONA C/ PREGO CENTRAL - Marca.: MILANO	UNIDADE	1.600,00	0,370	592,00
	ISOLADOR ROLDONA C/ PREGO CENTRAL				
013121	LAMPADA FLUORECENTE PALITO 25W E-27 - Marca.: BIG L	UNIDADE	800,00	9,900	7.920,00
	LAMPADA FLUORECENTE PALITO 25W E-27				
013124	LÂMPADA MISTA E-40 HWL DE 250W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	400,00	19,550	7.820,00
	LÂMPADA MISTA E-40 HWL DE 250W				
013126	LUMINÁRIA CONCHA 1.1/2 E-27 ABERTA - Marca.: OLIVO	UNIDADE	2.000,00	25,800	51.600,00
	LUMINÁRIA CONCHA 1.1/2 E-27 ABERTA				
013131	BRAÇO ORNAMENTALP - Marca.: OLIVO	UNIDADE	400,00	88,900	35.560,00
	BRAÇO ORNAMENTALP/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA GALVANIZADO DE				
	4MX2/OMMY C/SAPATA DE 2 FUROS				
013132	BOCAL ADAPTADOR E-27 P/ E-40 - Marca.: ENERBRAS	UNIDADE	800,00	5,800	4.640,00
	BOCAL ADAPTADOR E-27 P/ E-40				
013138	CABO TRIPLEX 3X10MM CA - Marca.: CORDEIRO	METRO	4.000,00	2,600	10.400,00
	CABO TRIPLEX 3X10MM CA				
013140	CABO QUADRIPLEX 4X10MM CA - Marca.: CORDEIRO	METRO	4.000,00	3,690	14.760,00
	CABO QUADRIPLEX 4X10MM CA				
013141	CABO QUADRIPLEX 4X16MM CA - Marca.: CORDEIRO	METRO	8.000,00	4,190	33.520,00
	CABO QUADRIPLEX 4X16MM CA				
013144	CABO DE COBRE ANTI-CHAMA FLEXIVEL DE 2,5 MM- 750V -	METRO	4.000,00	0,920	3.680,00
	Marca.: TOP CABOS				
	CABO DE COBRE ANTI-CHAMA FLEXIVEL DE 2,5 MM- 750V				
013146	DISJUNTOR 1X30 - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	400,00	5,400	2.160,00
	DISJUNTOR 1X30				
013147	DISJUNTOR 2X50 - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	400,00	18,250	7.300,00
	DISJUNTOR 2X50				
013152	REFLETOR PJE 400W - Marca.: OLIVO	UNIDADE	200,00	30,450	6.090,00
	REFLETOR PJE 400W				
013153	TRANSFORMADOR MONOFÁSICO 13.8 KV/10 KVA 230/115 V -	UNIDADE	20,00	2.510,000	50.200,00
	Marca.: ITAM				
	TRANSFORMADOR MONOFÁSICO 13.8 KV/10 KVA 230/115 V				
013156	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 13.8 KV/30 KVA 220/127 V - M	UNIDADE	24,00	6.190,000	148.560,00
	arca.: ITAM				
	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 13.8 KV/30 KVA 220/127 V				
013157	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 13.8 KV/45 KVA 220/127 V - M	UNIDADE	40,00	7.390,000	295.600,00
	arca.: ITAM				
	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 13.8 KV/45 KVA 220/127 V				
014385	FITA ISOLANTE 19MM X 20M - Marca.: ENERBRAS	UNIDADE	800,00	2,900	2.320,00
	FITA ISOLANTE 19MM X 20M				
027909	CABO DE ALUMINIO NÚ AWG Nº 2 - Marca.: ALUMBAR	QUILO	3.200,00	8,200	26.240,00
	CABO DE ALUMINIO NÚ AWG Nº 2				
027911	CHAVE DE AJUSTE GRANDE C/ ISOLANTE 12" - Marca.: LOT	UNIDADE	80,00	39,900	3.192,00
	CHAVE DE AJUSTE GRANDE C/ ISOLANTE 12"				
041126	RELÉ FOTOELÉTRICO- MOD.RM-10/220V NF1000W 1200 VA-50	UNIDADE	16.000,00	7,300	116.800,00
	OVA - Marca.: TCNOWAT				
	RELÉ FOTOELÉTRICO MOD.RM-10/220V NF1000W 1200				
	VA-500VA				
041127	LUMINÁRIA PÚBLICA FECHADA E-27 C/ DIFUSOR EM POLICAR	UNIDADE	1.600,00	51,000	81.600,00
	BONATO TRANSPARENTE ANTI-VAN - Marca.: OLIVO				
	LUMINÁRIA PÚBLICA FECHADA E-27 C/ DIFUSOR EM				
	POLICARBONATO TRANSPARENTE ANTI-VANDALISMO M-IP 252 B				

VALOR GLOBAL R\$ 1.184.398,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 1.184.398,80 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 010/2019-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimati vos, não acarretando à Administração da CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 010/2019-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Fevereiro de 2019 extinguindo-se em 28 de Fevereiro de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para a entrega dos materiais elétricos para iluminação pública;

1.2. impedir que terceiros forneçam os materiais elétricos para iluminação pública objeto deste Contrato;

1.3. não aceitar os materiais elétricos para iluminação pública sem padrão de qualidade comercializado no mercado brasileiro;

1.4. solicitar os materiais elétricos para iluminação pública de acordo com a necessidade da demanda da Coordenadoria de Iluminação Pública, responsáveis pelas obras e serviços da CONTRATANTE;

1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.6. devolver os materiais elétricos para iluminação pública que não apresentarem condições de serem utilizados;

1.7. solicitar a troca dos materiais elétricos para iluminação pública que estiverem em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária, e com os termos deste contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente da Contratante;

1.8. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento dos materiais elétricos para iluminação pública objeto deste Contrato;

1.9. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais elétricos para iluminação pública e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. fornecer os materiais elétricos para iluminação pública para uso nos serviços da Coordenadoria de Iluminação Pública do Município de Itaituba;

1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.3. fornecer os materiais elétricos para iluminação pública com padrão de qualidade comercializado no mercado brasileiro, bem como de suas permissibilidades legais;

1.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais elétricos para iluminação pública, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais elétricos para iluminação pública objeto deste contrato;

1.6. solicitar a entrega dos materiais elétricos objeto do presente contrato no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, por intermédio de Autorização de Serviço expedida pelo Departamento Competente da Contratante;

1.7. efetuar a troca dos materiais elétricos para iluminação pública considerados sem qualidade e impróprio para uso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.8. comunicar ao Departamento Competente da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.9. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 010/2019-PP;

1.10. entregar os materiais elétricos para iluminação pública no endereço indicado pela CONTRATANTE com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega;

1.11. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais elétricos para iluminação pública ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais elétricos para iluminação pública, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos materiais elétricos para iluminação pública objeto deste Contrato;

1.4. a CONTRATANTE convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o Contrato digital e físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar o Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e dos termos deste contrato;

1.6.1. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o



instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais elétricos para iluminação pública caberá ao Responsável do Almoxarifado da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos materiais elétricos para iluminação pública de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1213.041220037.2.090 Manutenção da Coordenadoria de Iluminação Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 1213.041220037.2.090 Manutenção da Coordenadoria de Iluminação Pública, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados do mês subseqüentes ao do fornecimento.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS) e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais elétricos para iluminação pública fornecidas não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações



devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se



fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5. cometer fraude fiscal;

2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;



- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 010/2019-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 28 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

ELETRICA MANAUS LTDA
CNPJ 04.547.497/0001-13
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF/RG: _____
2. _____ CPF/RG: _____